



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.153/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA exercício de 2023, e dá outras Providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **NOVA FLORESTA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	Fundo Mun. Assist. Social – Sec. Ação Social	
08.244.2003.2063	Manter ações para funcionamento do PROCAD SUAS	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
319004.01	Contratação Por Tempo Determinado	3.000,00
339030.01	Material de Consumo	7.300,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.700,00
	Total	12.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.088/22, de 21 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **Nova Floresta** para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 06 de novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional